**(FAVOR ENVIAR E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)**

**RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**

Para editais retirados através do site www.caugo.org.br, o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do(a) Pregoeiro(a), informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail licitacao@caugo.gov.br, os seguintes dados:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

|  |  |
| --- | --- |
| NOME DA LICITANTE: |  |
| CNPJ: |  |
| ENDEREÇO: |  |
| CIDADE: | ESTADO: CEP: |
| TELEFONE: ( ) | FAX:( ) |
| EMAIL: |  |
| PESSOA PARA CONTATO: |  |
| DATA: |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exime a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.**

**Edital de Licitação – Pregão nº 04/2019**

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL

**Tipo:** MENOR PREÇO

**Processo Administrativo nº 886945/2019**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal de fiscalização profissional, regido pela Lei 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO por intermédio do Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 28, de 31 de julho de 2018 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às **14:30 horas do dia 09 de agosto de 2019**, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial com nº 04/2019, tipo **MENOR PREÇO,** destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS** para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO, destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 886945/2019.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**

**LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO. Telefone (62) 3095-3048**

**DATA: 09 de agosto de 2019**

**HORÁRIO: 14h30 (horário de Brasília-DF)**

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado e no *site*** [www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br/)**.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1 - DO OBJETO**

O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019 tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS** para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por tipo **MENOR PREÇO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I.

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2019 – conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

**2.2.** A despesa total com a contratação de que trata o objeto é estimada em **R$ 25.177,50** (vinte e cinco mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

**2.3.** O **PREÇO** para esta contratação **não poderá ser superior ao valor total estimado no item 2.2.**

**3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

**3.1.1.** Deverá ser apresentada Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Anexo V deste Edital, no momento do Credenciamento.

**3.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;

**3.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**3.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais;

**3.5.** É vedada a participação de licitante pessoa jurídica ou física:

**3.5.1.** Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5.2.** Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;

**3.5.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**3.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**3.7** Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao(à) Pregoeiro(a) ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

**4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguintes documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

**4.1.1.** No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

**4.1.1.1.** Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;

**4.1.1.2.** Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.2.** No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

**4.1.2.1.** Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;

**4.1.2.2.** Carta de credenciamento conforme **ANEXO III** ou procuração, com firma reconhecida, **que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei.**

**4.1.2.3.** Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

**4.1.3.** Ambos (além das listadas no item 4.1.1 ou 4.1.2):

**4.1.3.1.** Declaração, assinada pelo representante legal, de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior **(Anexo IV);**

**4.1.3.2.** Declaração, assinada pelo representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012. A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame **(Anexo VI);**

**4.1.3.3.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, declaração manifestando essa condição **(Anexo V);**

**4.1.3.4.** Apresentar certidão fornecida pela Junta Comercial, certificando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

**4.1.3.5.** A certidão de que trata o subitem acima poderá ser substituída por comprovação de optante e enquadramento no Simples Nacional, na forma da LC 123/2006.

**4.2.** O nãocredenciamento não impede a empresa de participar do certame, mas tão somente impossibilidade a participação da licitante na fase de lances;

**4.3.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.1 terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante;

**4.4.** A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a);

**4.5.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes;

**4.6**. As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

**5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

As licitantes deverão entregar dois envelopes, **devidamente lacrados e rubricados no fecho**, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019 (Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01**

**6.1** A proposta de preços deverá:

**6.1.1.** Ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente *datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante* e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**6.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

**6.1.4. Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta do Anexo VIII;**

**6.1.5.** Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente (Real), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

**a. deverá indicar total da proposta, conforme modelo de proposta Anexo VIII;**

**b.** o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

**c.** o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

**6.2.** Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com os demais licitantes;

**6.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

**6.4.** Não será aceita proposta que contenha valor superior ao estabelecido neste Edital, conforme item 2.2 e 2.3;

**6.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.5.1.** Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;

**6.5.2.** Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

**6.5.3.** Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúbia interpretação.

**6.6.** Para efeitos do item 6.5.2., as licitantes deverão comprovar, durante a sessão do pregão presencial, a exequibilidade do preço ofertado tanto na proposta apresentada quanto nos lances;

**6.7.** Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

**7 - da sessão do pregão**

**7.1** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

**7.1.1.** Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;

**7.1.2.** Abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), após a qual não mais serão admitidas novas proponentes;

**7.1.3.** Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

**7.1.4.** Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

**7.1.5.** Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

**7.1.6.** Classificação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

**a.** da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

**b.** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

**c.** não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

**d.** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

**7.1.7.** Ordenamento das licitantes por preços;

**7.1.8.** Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

**a.** a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

**b.** a convocação para a oferta de lances, pelo(a) pregoeiro(a), terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

**c.** primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

**d.** a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

**7.1.9.** Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o(a) pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito;

**7.1.10.** Poderá ser solicitado o envio de amostras do produto objeto da licitação, como condição de aceitabilidade da proposta, sendo oportunizado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

**7.1.11.** Negociação direta com a proponente de menor lance, para obtenção de melhor preço, se for o caso.

**7.1.12.** Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeiro não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**7.1.13.** Declaração da licitante vencedora e adjudicação do objeto;

**7.1.14.** Vistas e rubrica, pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

**7.1.15.** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido, com registro em ata;

**7.1.16.** Fechamento e assinatura da ata de reunião pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

**7.1.17.** Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**7.1.18.** Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**7.2.** No caso de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

**8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d.** Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

**8.1.2.** **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**b.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);

**c.** Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**d.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou dede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

**f.** Prova da regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

**b.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, ou pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a.** comprovante de registro e regularidade em Conselho Regional de Administração ou em Conselho Regional de Psicologia;

**b.** Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica/operacional, expedido por conselhos de fiscalização profissional, que comprove ter, a licitante, prestado ou estar prestando, de forma satisfatória, os serviços relativos a elaboração e implantação de plano de cargos, carreiras e salários – PCCS;

**c.** Com relação à capacidade técnico-profissional, deverá haver comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional administrador ou psicólogo, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, com comprovação da inscrição. Não havendo profissional em seu quadro permanente, na data prevista para o pregão, poderá ser apresentada declaração de contratação futura do profissional responsável, nas condições exigidas por este edital. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais com os mesmos requisitos, desde que aprovada pela Administração.

**8.1.5. DECLARAÇÕES:**

**a.** Declaração, assinada pelo representante legal, a respeito da inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante e de concordância com as condições do Pregão Presencial nº 04/2019 **(ANEXO VI)**;

**b.** Declaração, assinada pelo representante legal, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 **(ANEXO VII);**

**c.** Declaração do SIMPLES NACIONAL, caso seja optante.

**8.2.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MENOR PREÇO ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem;

**8.3.** Os documentos necessários referidos no item 8.1 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente;

**8.4.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes;

**8.5** DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

**8.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, o(a) pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**8.5.3.** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**8.5.4.** Durante o prazo referido no subitem 8.5.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**8.5.5.** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**8.6.** No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**8.7.** Os documentos extraídos ou certificados pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente;

**8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.9.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**9.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

**9.2.** De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

**9.2.1.** O recurso dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a declaração da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**9.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

**9.2.3.** O recurso contra atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento licitatório à Presidência do CAU/GO para homologação;

**10.2** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MENOR PREÇO**.**

**11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 12 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

**11.3.** Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens 7.1.8. e 7.1.9;

**11.4.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

**11.5.** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

**12 - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

**12.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**12.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.6.** Fizer declaração falsa;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Na ocorrência do caso especificado no item 12.1.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**13 - DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**I. TERMO DE REFERÊNCIA**

**II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

**III. MODELO DE CREDENCIAL**

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA ME/EPP**

**VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**VII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**VIII. MODELO DE PROPOSTA.**

**IX. MINUTA DE CONTRATO**

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica;

**14.2.** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

**14.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**14.4.** O(a) pregoeiro(a) poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada;

**14.5.** Nenhuma indenização será devida a licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

**14.6.** Os envelopes das licitantes não classificadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

**14.7.** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**14.8.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 12 de julho de 2019.

Romeu Jankowski

Presidente da Comissão de Licitação

Keila Lemos da Silva Almeida Paulo Vitor Seixo Costa

Membro da CPL Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arnaldo Mascarenhas Braga

Presidente do CAU/GO

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, desde 31/12/2010, com sede à Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Ed. Concept Office 3º andar - Vila Maria José – Goiânia – GO.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** **DECLARAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO**: O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada e com comprovada capacidade técnica para prestação de serviço, relativo a Elaboração e Implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO.

**1.2.** **QUANTITATIVOS**: O público-alvo do PCCS são os empregados públicos efetivos, os quais constam do item “QUADRO DE EMPREGADOS”, da aba “SERVIDORES” do portal da transparência do CAU/GO.

**1.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR**: A contratação se dará por meio de licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** O Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS constitui em instrumento relevante de gestão em busca da eficiência administrativa e melhor execução da gestão estratégica estabelecida pelo órgão. Surge assim a necessidade de contratação de empresa para elaboração de um PCCS adequado às exigências legais impostas aos órgãos públicos visando atender às necessidades desta Autarquia e de seus integrantes.

**2.2.** É de fundamental importância, ainda, o delineamento de atividades/subatividades e enquadramento do empregado no aparelho funcional. Por fim, é necessário que o PCCS a ser implantado no CAU/GO sirva de instrumento de valorização do profissional e retenção de talentos.

**2.3.** Esta contratação tornará a produção do Conselho mais eficiente e com mais condições de oferecer a sociedade serviços de maior qualidade.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução se refere ao desenvolvimento de um plano que contemple não só a progressão funcional, bem como uma política remuneratória condizente com as atribuições e responsabilidades inerentes ao emprego, como também à estrutura econômico-financeira do CAU/GO. As etapas de descrição dos cargos e de avaliação de desempenho já estão em vigor, conforme Deliberação do Conselho Diretor nº 22, de 26 de abril de 2019, e Portaria nº 06, de 26 de abril de 2019, respectivamente.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A pessoa jurídica licitante deverá estar regularmente constituída, satisfazendo os requisitos constantes da Seção II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentando, dentre outros documentos, prova de inscrição em Conselho Regional de Administração e/ou Conselho Regional de Psicologia e um profissional Administrador (a) e/ou Psicólogo (a) tecnicamente habilitado (a) em seu quadro societário ou quadro de empregados permanentes para responsabilização dos serviços objeto deste termo de referência, bem como possuir atestado/certidão de atividades idênticas ou semelhantes, notadamente para órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional, preferencialmente, e para empresas do setor privado. Além disso, exigir-se-á do licitante declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. O licitante contratado deverá, sempre que possível, prestar informações ao grupo de trabalho do PCCS, instituído pela Portaria nº 23/2018, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos.

**4.2.** A CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

**4.2.1.** Iniciar a execução do objeto contratado imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

**4.2.2.** Manter absoluto sigilo quanto as informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação sem permissão expressa do CAU/GO.

**4.2.3.** Ser responsável interinamente por todos os profissionais necessários à completa execução do Plano, dispondo de pessoal técnico capacitado, o qual realizará pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme §3º, art. 13 da lei 8.666/1993.

**4.2.4.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive os referentes a locomoção, material necessário, encargos trabalhistas dos seus funcionários, e outros mais que se apresentarem necessários.

**4.2.5** Sujeitar-se a irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE através de um Grupo de Trabalho de empregados indicados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as demandas solicitadas.

**4.2.6.** Fornecer profissionais em quantidade suficiente para perfeito atendimento do contrato.

**4.2.7**. Manter empregados devidamente identificados.

**4.2.8.** Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, e mediante justificativa, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**4.2.9.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão.

**4.2.10.** Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados as instalações, mobiliários e equipamentos pertencentes ao CAU/GO.

**4.2.11.** Apresentar, sempre que solicitado, relatório referente aos serviços prestados.

**4.2.12.** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

**4.3.** O CONTRATANTE terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

**4.3.1.** Proceder às solicitações em tempo hábil.

**4.3.2.** Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

**4.3.3**. Designar os servidores integrantes do Grupo de Trabalho para acompanhar os trabalhos e coordenar a implantação e elaboração do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CAU/GO.

**4.3.4.** Garantir à CONTRATADA acesso a informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como as suas instalações, disponibilizando espaço físico para a realização do objeto.

**4.3.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

**4.3.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

**4.3.7.** Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA.

**4.3.8.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**4.3.9**. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos, caso ocorram.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A pessoa jurídica contratada deverá assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis, devendo iniciar os serviços de imediato. A empresa vencedora deverá prestar garantia dos seus serviços, pelo período de 1 (um) ano, realizando as adequações que se fizerem necessárias, com o cumprimento das seguintes etapas:

**5.2. DA PESQUISA SALARIAL**

**5.2.1.** A CONTRATADA deverá definir, em conjunto com o Grupo de Trabalho, as organizações que serão pesquisadas.

**5.2.2.** Preparar material para realização de pesquisa, contendo descrições sumárias de todos os cargos que serão pesquisados.

**5.2.3.** Realizar pesquisa em no mínimo 3 (três) instituições congêneres.

**5.2.4.** Tabular dados coletados e apresentá-los ao Grupo de Trabalho e Gerência Geral do CAU/GO.

**5.2.5.** Realizar análise comparativa da pesquisa salarial com a realidade do CAU/GO.

**5.2.6.** Simular impacto financeiro considerando as novas classes salariais.

**5.2.7.** Discutir com o Grupo de Trabalho aprovação da nova política de remuneração.

**5.3. DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**5.3.1.** Deverá ser realizado pela CONTRATADA um estudo sobre atual sistema de progressão funcional da CONTRATANTE.

**5.3.2.** Apresentação de diagnóstico atual e elaboração de proposta de redefinição do sistema de progressão funcional.

**5.3.3.** Haja vista a aprovação da proposta pelo Grupo de Trabalho, a CONTRATADA deverá formatar o documento na forma legal adequada a tramitação interna, acompanhados de todos os anexos que se façam necessários.

**5.4. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

**5.4.1.** Para o cumprimento deste item, a CONTRATADA deverá, **no mínimo**, efetuar as seguintes atividades:

**5.4.1.1.** Definição do sistema de progressão funcional;

**5.4.1.2.** Pesquisa salarial de mercado;

**5.4.1.3.** Estabelecimento da estrutura salarial;

**5.4.1.4.** Realização de estudos do impacto financeiro resultante e simulações de custos para implantação.

**5.4.2.** As atividades da presente etapa, devem ser realizadas tendo como fundamento a versão final da proposta de estruturação organizacional apresentada ao término do subitem **5.3.** deste termo.

**5.4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar e justificar ao Grupo de Trabalho os métodos, preferencialmente quantitativos, que serão adotados para o estabelecimento da estrutura salarial (item 5.4.1.3.).

**5.4.4.** Ao final da etapa de Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva proposta para aprovação pelo Grupo de Trabalho. Uma vez aprovado, a CONTRATADA deverá formatar o documento na forma legal adequada para tramitação interna acompanhado de todos os anexos necessários.

**5.5. DO PROJETO DE MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO**

**5.5.1.** A CONTRATADA deverá projetar os produtos com as etapas e prever as possíveis repercussões jurídicas e administrativas para a migração do Organograma atual para o proposto, bem como da estrutura salarial atual para o Plano proposto, sugerindo as estratégias mais adequadas para a sua execução;

**5.5.2.** Ao término de cada atividade, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os artefatos produzidos, como relatórios, planilhas e outros documentos resultantes;

**5.5.3.** O Grupo de Trabalho participará de todas as etapas do Projeto e validará todas as ações e finalizações de tarefas e etapas podendo realizar questionamentos e solicitar alterações o número de vezes que se faça necessário, até que se tenha a versão final da proposta;

**5.6. DA HOMOLOGAÇÃO**

**5.6.1.**A CONTRATADA deverá:

**5.6.1.1.** Regimentar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários de acordo com os critérios definidos pela Gerência Geral do CAU/GO.

**5.6.1.2.** Encaminhar o regimento elaborado para análise e realizar os ajustes solicitados.

**5.6.1.3.** Reencaminhar o regimento para aprovação final.

**5.7. DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO**

**5.7.1.** A CONTRATADA deverá definir, junto ao Grupo de Trabalho, cronograma de implantação do plano regulamentado.

**5.7.2.** Realizar reunião com todos os empregados e gerência geral para apresentação do resultado do trabalho realizado.

**5.8. DO ACOMPANHAMENTO**

**5.8.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregados designados pelo CAU/GO, sob a formação do Grupo de Trabalho.

**5.8.2.** As decisões e providências que ultrapassem as competências dos empregados integrantes do Grupo de Trabalho deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

**5.8.3.** A licitante vencedora deverá manter Administrador (a) e/ou Psicólogo (a), aceito (a) pelo Grupo de Trabalho durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

**5.9. DOS RESULTADOS A SEREM APRESENTADOS**

**5.9.1.** Regimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, contendo:

**5.9.2.** Tabela salarial com as devidas progressões e promoções;

**5.9.3.** Cesta de benefícios;

**5.9.4.** Regulamento da Valorização do Profissional;

**5.9.5.** Plano de Cargos, Salários e Carreira aprovado e critérios para sua manutenção.

**5.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**5.10.1.** A CONTRATADA deverá possuir filial ou indicar um (a) representante Administrador (a)/Psicólogo (a) responsável técnico (a) na Região Metropolitana de Goiânia – Goiás, e, ainda, comprometer-se-á a mantê-lo durante todas as atividades previstas presencialmente e sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

**5.11. DOS PRAZOS**

**5.11.1.** O prazo máximo previsto para elaboração, implantação e acompanhamento do Plano será de até 12 (doze) meses corridos contados a partir da emissão de Ordem de Serviço emitida pelo CAU/GO, de acordo com cronograma acordado entre a CONTRATADA e o Grupo de Trabalho.

Sugestão de Cronograma:

**a.** 30 (trinta) dias úteis para apresentação do Relatório Inicial;

**b.** 90 (noventa) dias úteis para finalização e parecer final do Plano de Cargos, Salários e Carreira, contados após a aprovação do Relatório Inicial do Grupo de Trabalho;

**c.** 50 (cinquenta) dias úteis para etapa de implantação, contados a partir da Aprovação e homologação do Plano pela Gerência Geral do CAU/GO;

**d.** 06 (seis) meses corridos para etapa de acompanhamento, contados a partir da conclusão da etapa de implantação.

**5.11.2.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua ciência, para sanear ou alterar disposições apontadas pelo Grupo de Trabalho, relativas aos trabalhos previstos na cláusula **5.5.1.**

**5.11.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**6. DO PREÇO**

**6.1.** No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**6.2.** Não será aceita proposta que contenha valor superior ao preço médio estimado**.**

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1**. Ao final da execução das etapas detalhadas a seguir, deverá ser apresentada pela CONTRATADA nota fiscal/fatura com o respetivo serviço entregue, nos termos abaixo:

**a.** 40% do valor ao fim da etapa de elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

**b.** 20% após a homologação do Plano junto a Gerência Geral/Presidência do CAU/GO e órgão regulamentador;

**c.** 20% do valor quando se finalizar a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

**d.** 20% ao final da etapa de acompanhamento.

**7.2.** As notas serão atestadas pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação referente a cada etapa, e serão pagas em até 10 (dez) dias úteis.

**7.3.** O produto entregue e não aceito/aprovado não será pago até que esteja concluído e adequado.

**7.4.** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

**a.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**b.** Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;

**c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**d**. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

**e.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

**f.** Declaração se optante do SIMPLES.

**7.5.** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

**a.** Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;

**b.** Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

**7.6.** Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “*pro rata die*”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**7.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**7.8.** Fica expressamente vedado à CONTRATADA a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

**7.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.2.1.** As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2019, correrão à conta da Dotação Orçamentária, contas: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

**7.3. DA CONFIDENCIALIDADE**

**7.3.1.** Os resultados dos trabalhos produzidos pela CONTRATADA, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos, disponibilizados pelo CAU/GO são confidenciais e de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

**7.3.2.** Quaisquer ações ou decisões decorrentes de informações obtidas deverão estar respaldadas em documentos ou memórias de reunião, devidamente assinados e aprovados.

**7.3.3.** Toda documentação produzida deverá ser entregue na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos.

**7.3.4.** O nome ou logomarca do CAU/GO não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer fins alheios ao objeto da contratação, sem a prévia anuência por escrito do CAU/GO.

**7.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.4.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**a.** Advertência;

**b.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

**c.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

**d.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

**e.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**f.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.5. ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

**7.5.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Grupo de Trabalho, o qual se comprometerá pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, cabendo-lhe:

**7.5.1.1.** Solicitar a execução dos serviços contratados;

**7.5.1.2.** Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.5.1.3.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

**7.5.1.4.** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**7.5.1.5.** Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**7.5.1.6.** Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

**7.5.2.** Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

**7.5.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

**7.5.2.2.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

**7.5.2.3.** Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

**7.5.2.4.** É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**7.5.3.** A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.

**7.5.4.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**7.6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.6.1.** Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

**7.7. DISPOSIÇÕES EM GERAL**

**7.7.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** A forma identificada para seleção do fornecedor será via procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, devido se tratar de serviço comum, de o CAU/GO não dispor de acesso frequente ao portal de compras do Governo Federal, e, por fim, não representar um certame de grande vulto.

**9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** Exigir-se-á das empresas licitantes os seguintes documentos para participação do certame:

**a)** habilitação jurídica;

**b)** qualificação técnica;

**c)** qualificação econômico-financeira;

**d)** regularidade fiscal e trabalhista;

**e)** cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#art7xxxiii).

Goiânia, 20 de maio de 2019.

**Paulo Victor Seixo Costa**

**Supervisor Administrativo**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**

**ANEXO II**

VALOR MÉDIO ESTIMADO

|  |
| --- |
| **Descrição** |
| Prestação de serviço técnico especializado, relativo a Elaboração, Implantação e Acompanhamento de Planos de Cargos, Salários e Carreiras para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás. |
| **Valor Total Estimado: R$ 25.177,50** (vinte e cinco mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos). |

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAL**

|  |
| --- |
| PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA |

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 04/2019, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**

**ANEXO IV**

|  |
| --- |
| PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA |

**DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Declaro para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não sofreu alteração do contrato social desde a data de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, permanecendo como representante legal este signatário.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**

**ANEXO V**

|  |
| --- |
| PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA |

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório –\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**

**ANEXO VI**

|  |
| --- |
| PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA |

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, declara plena concordância com todos os termos do Pregão Presencial nº 04/2019 e seus respectivos anexos.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**

**ANEXO VII**

|  |
| --- |
| PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA |

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( )SIM ( ) NÃO

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**

**ANEXO VIII**

|  |
| --- |
| **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA** |

**PROPOSTA DE PREÇO**

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

**DADOS DA EMPRESA:**

|  |  |
| --- | --- |
| RAZÃO SOCIAL: |  |
| CNPJ: |  |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: |  |
| ENDEREÇO: |  |
| TELEFONE: |  |
| E-MAIL: |  |
| VALIDADE DA PROPOSTA (Não inferior a 60 dias) |  |

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência, vimos apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Valor** |
| Prestação de serviço técnico especializado relativo a Elaboração, Implantação e Acompanhamento de Planos de Cargos, Salários e Carreiras para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás. | **R$:** |
| **Valor Total:** |

Local, de de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**( Identificação e assinatura do Representante Legal/ Procurador)**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**

**ANEXO IX**

MINUTA DE CONTRATO

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS** – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA;**

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço relativo a Elaboração e Implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019, nos termos do Processo nº **886945/2019**, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1**. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2019 –

6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias.

**4.2.** Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Deverão ser observadas as condições, programação e especificações constantes do Item 5 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 04/2019.

**5.2** Deverá ser observada, ainda, as demais exigências e condicionantes descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**6.1.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

* + 1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019;
    2. Termo de Referência;
    3. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE**

**7.1.** O valor total do presente contrato é da ordem de R$ xxxxxx ( ), sendo que o fluxo de pagamento observará o que consta do item 7.1 do Termo de Referência.

**7.2.** No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**8.1** O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.2** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

a) Certidão de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Declaração se optante do SIMPLES.

**8.3** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa CONTRATADA sofrerá as seguintes retenções:

a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;

b) Para prestador de serviços será retido o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003).

**8.4** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual**.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**9.1.** Proceder às solicitações em tempo hábil.

**9.2.** Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

**9.3**. Designar os servidores integrantes do Grupo de Trabalho para acompanhar os trabalhos e coordenar a implantação e elaboração do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CAU/GO.

**9.4.** Garantir à CONTRATADA acesso a informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como as suas instalações, disponibilizando espaço físico para a realização do objeto.

**9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

**9.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

**9.7.** Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA.

**9.8.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.9**. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos, caso ocorram

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Iniciar a execução do objeto contratado imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

**10.2.** Manter absoluto sigilo quanto as informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação sem permissão expressa do CAU/GO.

**10.3.** Ser responsável interinamente por todos os profissionais necessários à completa execução do Plano, dispondo de pessoal técnico capacitado, o qual realizará pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme §3º, art. 13 da lei 8.666/1993.

**10.4.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive os referentes a locomoção, material necessário, encargos trabalhistas dos seus funcionários, e outros mais que se apresentarem necessários.

**10.5** Sujeitar-se a irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE através de um Grupo de Trabalho de empregados indicados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as demandas solicitadas.

**10.6.** Fornecer profissionais em quantidade suficiente para perfeito atendimento do contrato.

**10.7**. Manter empregados devidamente identificados.

**10.8.** Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, e mediante justificativa, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**10.9.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão.

**10.10.** Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados as instalações, mobiliários e equipamentos pertencentes ao CAU/GO.

**10.11.** Apresentar, sempre que solicitado, relatório referente aos serviços prestados.

**10.12.** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

**I**. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

**II**. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

**III**. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**IV**. Judicial, nos termos da legislação;

**V**. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

**15.3.** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

**I.** Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento da execução do objeto contratual;

c) falha na execução do contrato;

d) fraude na execução do contrato;

e) comportamento inidôneo;

f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

**II.** Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

**III.** Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**17.2.** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

**17.3.** Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**17.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

**18.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**18.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), xx de julho de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Arnaldo Mascarenhas Braga  Presidente |  | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  Cargo |
| TESTEMUNHAS: |  |  |